

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPITULO I

#### ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei Municipal nº 971/95 de 01 de Novembro de 1995, tem por atribuições:

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - Propor e acompanhar os critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior, e enviar parecer à autoridade municipal encarregada de celebrá-los com os prestadores de serviços;
- X - Elaborar, aprovar e modificar o regimento interno;
- XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV - Aprovar critérios de concessão e valor de benefícios eventuais.

## CAPITULO II

### COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Artigo 2º** - O CMAS será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo:

I - Cinco membros titulares e cinco membros suplentes representantes do Governo Municipal, Executivo e Legislativo;

II - Cinco membros titulares e cinco membros suplentes representantes dos usuários, dos profissionais da área e dos prestadores de serviços.

**Artigo 3º** - Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Artigo 4º** - O mandato dos membros do CMAS será de dois anos, facultada uma recondução.

**Artigo 5º** - Os membros titulares e suplentes, representantes dos usuários, dos profissionais ou dos prestadores de serviço serão eleitos, para indicação à nomeação, em reunião convocada para esse fim, a ser realizada um mês antes do encerramento do mandato dos conselheiros.

§ 1º - Para a reunião prevista neste artigo, as entidades de usuários, de profissionais e de prestadores de serviço indicarão seus respectivos candidatos a conselheiros, através de carta com os dados solicitados pelo CMAS.

§ 2º - Cada entidade terá direito a um voto de seu representante, sendo vedado aos candidatos votarem na eleição referida no caput deste artigo.

§ 3º - Serão eleitos para indicação de membros titulares, os cinco candidatos mais votados. Os cinco seguintes mais votados, serão eleitos para indicação de membros suplentes, designados de primeiro a quinto suplente segundo o número de votos que obtiverem. Havendo empate, o critério de escolha será favorável ao mais idoso.

§ 4º - Na falta de indicação das entidades a serem representadas, conforme Artigo 2º, Inciso II e § 1º deste Artigo, serão indicados candidatos representantes de entidades pelo CMAS em exercício.

**Artigo 6º** - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em funcionamento regular.

**Artigo 7º** - O CMAS proporá ao Prefeito Municipal a cassação do mandato do membro titular que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas em plenário.

§ 1º - A ausência deverá ser comunicada com antecedência à reunião ao Secretário ou ao Presidente, e deverá ser justificada ao plenário na reunião seguinte, que deliberará sobre sua aceitação.

### CAPITULO III

#### DIREÇÃO DO CONSELHO

**Artigo 8º** - O órgão máximo de deliberação do CMAS é o seu plenário.

**Artigo 9º** - O CMAS será dirigido por um Presidente, e um Vice-Presidente eleitos por maioria simples entre seus membros, na primeira reunião após a renovação do Conselho, para um mandato de um ano, facultada uma recondução.

**Artigo 10º** - O CMAS terá um Secretário Executivo, nomeado por ato do Prefeito Municipal ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem direito a voto, que prestará apoio administrativo ao Conselho.

**Artigo 11º** - Compete ao Presidente do CMAS:

- I - presidir as reuniões do CMAS;
- II - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência da pauta a seus membros com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;
- III - coordenar as atividades do CMAS;
- IV - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - assinar, conjuntamente com o Secretário Executivo, as atas das reuniões;
- VII - organizar a pauta das reuniões;
- VIII - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do CMAS;
- IX - convidar pessoas do interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem em assuntos que as mesmas dominem;
- X - determinar a verificação de presença, através da lista de assinatura de comparecimento à reunião;
- XI - colocar matéria em discussão e votação;
- XII - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XIII - decidir sobre questões de ordem quando omissas no Regimento Interno;
- XIV - propor normas para o bom andamento do CMAS;
- XV - designar relatores para o estudo de assuntos a serem decididos nas reuniões;
- XVI - agir em nome do Conselho ou delegar representação a um seu membro

**Artigo 12º** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

**Artigo 13º** - Ao Secretário Executivo compete:

- I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas convocações;
- II - secretariar as reuniões do Conselho;
- III - redigir e enviar correspondências determinadas pelo Presidente;
- VI - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do CMAS.

## CAPITULO IV

### ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Artigo 14º** - Aos membros do CMAS incumbe:

- I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV - desempenhar as funções para as quais foram designados;
- V - relatar os assuntos que lhes forem designados pelo Presidente;
- VI - obedecer as normas regimentais;
- VII - apresentar retificações ou impugnações de atas;
- VIII - eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

**Artigo 15º** - O CMAS reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º - Deverá ser apresentado pelo Secretário Executivo, na primeira reunião do CMAS, um calendário anual das reuniões ordinárias, com realização habitual na primeira quarta-feira do mês;

§ 2º - A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 5 dias;

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser iniciadas no horário pré-fixado, devendo ser canceladas se não houver o quorum previsto no caput deste artigo;

§ 4º - Não será considerado presente à reunião o membro que chegar após ter sido iniciada a votação de qualquer matéria, não podendo o mesmo assinar a lista de presenças.

**Artigo 16º** - As reuniões do CMAS serão abertas à assistência pública, desde que não haja interferência nos trabalhos.

## CAPITULO V

### FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Artigo 17º** - A ordem da Pauta da reunião do Conselho será a seguinte:

- I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - novos assuntos apresentados.

**Parágrafo único** - A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia houver sido distribuída aos membros do Conselho com antecedência à reunião em curso.

**Artigo 18º** - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Artigo 19º** - As matérias da ordem do dia deverão ser apresentadas pelo Presidente ou relator indicado, dando o máximo de informações para a sua clara compreensão, sendo em seguida apresentada pelos membros uma ou mais propostas; estas deverão ser discutidas por tempo determinado pelo Presidente, após o que caberá encaminhamento, seguindo-se a votação.

**Parágrafo Único** - Após a votação, fica vedada a discussão da matéria votada.

**Artigo 20º** - As matérias constantes da ordem do dia deverão ser objeto de votação na própria reunião.

**Parágrafo Único** - Por deliberação do plenário, qualquer matéria da ordem do dia, exceto eleições, poderá ser votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas dos documentos e relatórios referentes à mesma.

**Artigo 21º** - O Presidente fixará tempo para apresentação de questões de ordem levantadas pelos membros do Conselho.

**Artigo 22º** - Encerrados os debates, será concedida a palavra aos membros do Conselho que a solicitarem, para um único encaminhamento da votação por membro, pelo tempo que for fixado pelo Presidente.

**Artigo 23º** - A votação poderá ser nominal aberta ou secreta.

**Artigo 24º** - Ao plenário cabe decidir se a votação será secreta e global ou destacada.

**Artigo 25º** - Não poderá haver voto por delegação ou procuração.

**Artigo 26º** - As decisões do CMAS serão tomadas por maioria simples.

**Artigo 27º** - As decisões do Conselho serão sempre submetidas à homologação ou veto do Prefeito Municipal.

**Artigo 28º** - As atas deverão registrar os membros presentes, a Pauta da reunião e as decisões do CMAS.

§ 1º - As atas deverão ser redigidas em livro próprio, com páginas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Presidente do CMAS, e escritas seguidamente sem emendas ou rasuras.

§ 2º - As atas poderão ser redigidas com caracteres tipográficos em folhas avulsas, devendo ser copiadas em livro próprio, com páginas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Presidente do CMAS, ou registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, devendo neste caso ser feita a encadernação das folhas avulsas relativas a cada ano calendário.

**Artigo 29º** - As reuniões terão a duração máxima de 2 horas, finda as quais as matérias serão transferidas para uma próxima reunião.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 30º** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidas pelo Presidente do CMAS ou pelo plenário do CMAS por proposição de qualquer membro

**Artigo 31º** - O presente Regimento ou suas modificações deverão ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**Artigo 32º** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CMAS.

Araçoiaba da Serra, 5 de Novembro de 1997

1ª revisão em 05/11/97